

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 265/2020/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 97582/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ANESTESIOLOGIA, INFECTOLOGIA, PEDIATRIA E CARDIOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa ABTR CLINICA MÉDICA S/S, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 31.632.085/0001-54, localizada sito à Rua dos Amapás – nº 214 – Setor Comercial em Sinop/MT – CEP: 78.550-082 - telefone (66) 9.9940-1223 e e-mail: taisasamora@hotmail.com., neste ato representado pelas Sra. LAURETE MARIA DE SOUZA ROMERO SAMORA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27720020 – SESP/MT e Cadastrada no CPF nº. 129.228.678-46 e Sra. TAISA DE SOUZA ROMERO SAMORA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11496010 – SJ/MT e Cadastrada no CPF nº. 738.904.051-34.

A CONTRATANTE: Considerando os documentos que instruem o Processo HESC-PRO/2022-00041, resolve celebrar o presente Termo de **RESCISÃO UNILATERAL**, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, nº 605/2018, Lei nº 5.764, de 1971 e da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 A contratante resolve, por ato UNILATERAL da Administração, celebrar a **RESCISÃO UNILATERAL**, amparada pela Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO, de acordo com o



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

art. 78 incisos I, II, VII e VIII, da Lei 8.666/93, Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme as motivações constantes no Processo HESC-PRO-2022/00041.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O motivo da Rescisão Unilateral, dá-se ao fato da CONTRATADA, não ter cumprido as cláusulas contratuais, sendo emitida notificações, conforme Manifestação de Fiscal de Contrato nº 001/2022/HESC/SES/MT e Manifestação de Fiscal de Contrato nº 003/2022/HESC/SES/MT.

2.2. Diante dos fatos, com tudo o que consta no processo, a rescisão é justificada pela ausência de profissional médico para atendimento plantonista e ambulatorial, sem as devidas substituições e muitas ocorrências penderam sem resposta, e ainda, ausência constante de responsável técnico da empresa, acúmulo de função de médico plantonista e visitador, para tanto, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com o art. 78 incisos I, II, VII e VIII, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, o não fornecimento de profissionais médicos na forma e quantidade prevista no contrato, fere a avença, configurando descumprimento irregular do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

3.1. A penalidade será de acordo com a Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica rescindido o contrato de forma Unilateral a partir de 18/05/2022, passando a ter eficácia após sua publicação.

4.2. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2022.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde

